

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTOGRAFO DE LEI Nº 939

Projeto de Lei nº 71/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No artigo 39, itens I e II, da Lei Municipal nº 967, de 25 de novembro de 1969 (Código Tributário Municipal), onde se lê "50%" (cinquenta por cento), leia-se "20%" (vinte por cento).

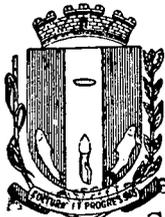
Artigo 2º) - Fica assim redigido o item I, artigo 51, da Lei Municipal nº 967, de 25 de novembro de 1969 (Código Tributário Municipal):

" I - após o vencimento 10% (déis por cento), acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o tributo".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1970.

IVO XAVIER FERREIRA  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de 1970

Estado de São Paulo

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 09 de 12 de 1970

Presidente

PROJETO DE LEI nº 71/70

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal Pirassununga promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artº .1º)- No artigo 39, itens I e II, da lei municipal nº 967, de 25 de novembro de 1.969 (Código Tributário Municipal), onde se lê "50% (cinquenta por cento), leia-se 20% (vinte por cento).

Artº 2º)- Fica assim redigido o item I, artigo 51, da lei municipal nº 967, de 25 de novembro de 1.969 (Código Tributário Municipal):

"I-após o vencimento 10% (déis por cento), acrescido dos juros de 1%(um por cento) ao mês, incidentes sobre o tributo".

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro 1970

*Francisco de Assis*

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 11 de 1970

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 11 de 1970

Presidente

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## JUSTIFICAÇÃO

Reduzindo de 50% para 20% a multa do imposto de serviço de qualquer natureza no caso de fraude, sonegação ou omissão e ainda quando o contribuinte apresentar movimento mensal ou anual com índices que não correspondam, fielmente, as quantias cobradas em decorrência da prestação de serviços, visa o presente projeto de lei, - tão-sòmente, humanizar a legislação fiscal do município.

A mesma afirmativa é de se aplicar com a redução de 20% para 10% da multa do mesmo imposto para o contribuinte que deixar de recolher, na época próprio, o tributo.

O estabelecimento dos juros de mora na razão de 1% sôbre o tributo em atraso objetiva onerar o contribuinte que já está sujeito à multa de 10%. A redação original dá margem a interpretação mais extensiva, isto é, de que os juros devem ser contados sôbre o débito fiscal. O justo e humano é que sejam contados tão-sòmente sôbre o imposto em atraso.

Peço que meus colegas, entendendo o caráter humano da propositura, a aprovem.

Pirassununga, 24 de novembro 1970



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 5

PROJETO DE LEI nº 71/70

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal Pirassununga promulga e sanciona a seguinte lei-:

Artº .1º)- No artigo 39, itens I e II, da lei municipal nº 967, de 25 de novembro de 1.969 (Código Tributário Municipal), onde se lê "50% (cinquenta por cento), leia-se 20% (vinte por cento).

Artº 2º)- Fica assim redigido o item I, artigo 51, da lei municipal nº 967, de 25 de novembro de 1.969 (Código Tributário Municipal):

"I-após o vencimento 10% (déis por cento), acrescido dos juros de 1%(um por cento) ao mês, incidentes sobre o tributo".

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro 1970

*Antônio Manoel Luz*



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## JUSTIFICAÇÃO

Reduzindo de 50% para 20% a multa do imposto de serviço de qualquer natureza no caso de fraude, sonegação ou omissão e ainda quando o contribuinte apresentar movimento mensal ou anual com índices que não correspondam, fielmente, as quantias cobradas em decorrência da prestação de serviços, visa o presente projeto de lei, - tão-somente, humanizar a legislação fiscal do município.

A mesma afirmativa é de se aplicar com a redução de 20% para 10% da multa do mesmo imposto para o contribuinte que deixar de recolher, na época próprio, o tributo.

O estabelecimento dos juros de mora na razão de 1% sobre o tributo em atraso objetiva onerar o contribuinte que já está sujeito à multa de 10%. A redação original dá margem a interpretação mais extensiva, isto é, de que os juros devem ser contados sobre o débito fiscal. O justo e humano é que sejam contados tão-somente sobre o imposto em atraso.

Peço que meus colegas, entendendo o caráter humano da propositura, a aprovem.

Pirassununga, 24 de novembro 1970



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 71/70, de autoria do vereador Temistocles Marrocos Leite, que visa - alterar os artigos 39 e 51 do Código Tributário Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1970.

Francisco Domingos

Presidente

Sebastião Corrêa Porto

Relator

Moacyr Capello

Membro Nomeado



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Examinando O Projeto de Lei nº 71/70, de autoria do vereador Temistocles Marrocos Leite, que visa alterar os artigos 39 e 51 do Código Tributário Municipal, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1970.

Angelo Bruno Junior  
Membro Nomeado

Elias Mansur  
Relator

Benedito Geraldo Lébeis  
Membro